



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS**



Av. Governador Lindemberg, 316, Jerônimo Monteiro – ES, CEP – 29550-000  
Telefone/Fax: (28) 3558-2528 E-mail: cienciasflorestais@cca.ufes.br

### **Resolução nº003/2013**

Dispõe sobre os critérios para o cálculo de vagas para ingresso de discentes no curso de Mestrado, bem como a distribuição das vagas por orientadores do Programa.

#### **CAPÍTULO I – DO TOTAL DE VAGAS**

Art. 1º. O cálculo do número total de vagas para ingresso de discentes no curso de mestrado será realizado semestralmente, antes da divulgação do Edital do processo seletivo, pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 2º. Serão utilizados como critérios de cálculo, o número total de bolsas de estudos com previsão de disponibilidade, a previsão da concessão de novas bolsas de estudos e a previsão de demanda de discentes sem necessidade ou direito à bolsa de estudos.

#### **CAPÍTULO II – DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS ENTRE DOCENTES**

Art. 3º. O cálculo do número de vagas destinadas a cada docente do PGCF será feito considerando:

- a) a previsão do número total de orientados de pós-graduação de cada docente por ocasião de início do semestre letivo a que se destina o cálculo de vagas;
- b) o número de anos de cada docente permanente como professor do PGCF;
- c) a produção científica total, em artigos equivalentes A1, de cada docente como professor permanente do PGCF;
- d) a produção científica recente, em artigos equivalentes A1, de cada docente;
- e) o número total de discentes que estiveram e, ou estão sob orientação de cada docente (titulados e não-titulados); e
- f) o tempo médio de titulação dos discentes sob orientação de cada docente.

Art. 4º. Não serão concedidas vagas a docentes nas seguintes situações:

- a) estejam categorizados como colaboradores, após um período como docente permanente;
- b) não tenham cumprido com as exigências da UFES com relação às datas de atualização do Curriculum Lattes; e
- c) não tenham ministrado ao menos uma disciplina ou atividade do PGCF nos dois semestres anteriores ao momento de distribuição de vagas, sem a devida justificativa.

Art. 5º. Adicionalmente, não serão concedidas vagas a docentes com o número total previsto de orientados de pós-graduação maior ou igual ao máximo permitido pela CAPES.

Art. 6º. O total de vagas destinadas a cada orientador ficará limitado ao número que faça com que o total de pós-graduandos sob sua orientação não exceda o valor máximo permitido pela CAPES.

Art. 7º. Serão calculados os seguintes índices para cada docente:

- a) índice de contribuição científica média anual com o PGCF (ICCMA): igual ao somatório do número de artigos equivalentes A1 (Qualis Ciências Agrárias I) publicados na área de Ciências Florestais como do docente permanente (DP) no PGCF dividido pelo número de anos em que o docente é DP do PGCF;
- b) índice de contribuição científica média anual por discente com o PGCF (ICCMAD): igual ao CCMA dividido pelo número total de discentes do PGCF que foram designados para orientação do docente;
- c) índice de produção científica média recente (IPCMR): igual ao número médio total de artigos equivalentes A1 (Qualis Ciências Agrárias I) publicados pelo docente na área de Ciências Florestais, nos três últimos anos (incluindo o ano em curso), dividido por dois; e
- d) índice de tempo médio de titulação (ITMT): igual a 24 dividido pelo tempo médio de titulação dos discentes orientados pelo docente.

§ 1º. Caso não haja orientados de um docente que tenham defendido dissertação, o ITMT para este docente será igual à unidade.

§ 2º. A critério do Colegiado Acadêmico, artigos comprovadamente aceitos para publicação poderão ser utilizados para o cálculo dos índices expostos nas alíneas a, b e c.

Art. 8º. Para cada docente, todos os valores dos índices a que se referem o artigo anterior serão padronizados entre os valores zero e um, originando os índices padronizados: ICCMAp ICCMADp, IPCMRp e ITMTp.

Art. 9º. Será calculado, para cada docente, um índice final (IF), por meio da equação:

$$IF = 0,1 \text{ ICCMAp} + 0,2 \text{ ICCMADp} + 0,6 \text{ IPCMRp} + 0,1 \text{ ITMTp}$$

Parágrafo único. Os docentes que se enquadrarem no exposto nos artigos 4 ou 5 terão IF igual a zero.

Art. 10º. O número de vagas disponíveis para cada orientador será um número inteiro calculado dividindo-se o IF relativo ao docente pelo somatório dos IF de todos os docentes, e multiplicando-se o resultado pelo número total de vagas para discentes.

Parágrafo único. Caso de docentes credenciados a menos de três anos não sejam contemplados com vagas pela metodologia de cálculo exposta nesta resolução, estes podem, a critério do Colegiado Acadêmico, receber uma vaga de discente.

### CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro/ES, 07 de agosto de 2013.

Roberto Avelino Cecílio

Coordenador do PGCF